**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 146/2021**

**CONTRATANTE:** Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991 inscrita no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Cezar Olímpio Zandoná, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 567.769.420-72, residente e domiciliado na, nesta cidade.

**CONTRATADA: PÉROLA NEGRA MUSICAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 28.281.549/0001-10, com sede à Avenida 7 de setembro, 1505, sala 02, Bairro Centro, em Maravilha/SC, CEP 89.874-000 neste ato representada pelo Sr. JOEL DAIAN PASINATO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n° 044.850.369-79, CI sob n° 4255114, residente e domiciliado na Avenida 7 de setembro, 1505, Bairro CENTRO, na cidade de Maravilha/SC.

##### As partes acima identificadas, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação 053/2021, firmam o presente contrato administrativo com base nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a Contratação da Banda Pérola Negra, para realização de Show Artístico Musical, em alusão as festividades de aniversário do Município.

**1.2.** A **CONTRATADA** se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito no seguinte local, data e horário:

DATA: 07/12/2021

LOCAL: Centro Comunitário do Município de São João da Urtiga – RS

CIDADE: São João da Urtiga – RS.

HORÁRIO: a partir das 19:30 horas até as 21:30 horas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**2.1.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, desde a chegada até a saída do Município:

- A integridade física dos artistas;

- Equipe técnica;

- Produção;

- instalação E equipamentos, de acordo com a energia elétrica disponível no Município;

- Transporte dos equipamentos e deslocamento das artistas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**3.1.** O CONTRATANTE compromete-se a fornecer espaço físico em condições para acomodação dos equipamentos das bandas e apresentação do artista;

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** Pelo cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará até o quinto dia útil após a apresentação da CONTRATADA, o valor total de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) já incluídas as despesas gerais, mediante apresentação de Nota Fiscal, deduzindo-se os encargos legais que no ato do pagamento serão retidos.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**5.1.** O presente contrato terá duração até 17 de dezembro de 2021, contados da sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:**

**6.1.** Durante a vigência deste instrumento contratual, fica expressamente vedado o reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRODUÇÃO DO EVENTO:

**7.1.** Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção geral do evento.

**7.1.1.** Será de responsabilidade da CONTRATADA, ficando a cargo de suas despesas, o transporte e hospedagem, alimentação será por parte da CONTRATANTE.

**7.1.2.** Será de responsabilidade total do CONTRATANTE todo e qualquer tipo de divulgação em geral do referido espetáculo no evento.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW:

**8.1**. A não apresentação do show dos artistas por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providências da CONTRATANTE, obriga a mesma ao pagamento do show dos músicos e demais despesas geradas em virtude do show.

**8.1.1.** No caso de não apresentação pela ausência dos artistas em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como a enfermidades, acidentes, impossibilidade de acesso ao local do show, falhas mecânicas de veículos que farão o transporte, catástrofe de qualquer natureza, será adotada como solução a designação de uma nova data para o show com a disponibilidade da agenda dos artistas, isentadas desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

**8.1.2.** No caso de eventual cancelamento verificado nas situações constantes dessa cláusula, caberá a CONTRATANTE arcar com as despesas da produção de um novo show.

**CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1.** As despesas para a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

10 Secretaria Municipal da Ind. Com. e Turismo

10.01 Secretaria Municipal da Ind. Com. e Turismo

2.063 Manutenção das atividades da secretaria da indústria

3.3.90.39 Outros serviços de tercei ros – pessoa jurídica (199)

Desdobramento da despesa 6177

**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:**

**10.1.** A CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades contidas no artigo 87, incisos I e II combinado com o artigo 40, inciso III da Lei 8.666/93, além das seguintes:

**10.1.1.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência.

**10.1.2.** Iniciar o show com atraso injustificado de 30 minutos: multa de 5% sobre o valor do contrato.

**10.1.3.** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor total do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:**

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outras sanções.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

**12.1.** Situações não previstas expressamente neste instrumento regular-se-ão pelo disposto na Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei Nº. 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições exigidas pelo MCONTRATANTE, especialmente a qualificação e o prazo.

**13.2.** O presente contrato não pode ser cedido pelo CONTRATANTE, sem prévia anuência da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:**

**15.1.** É eleito o Foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado, na presença das testemunhas abaixo.

São João da Urtiga - RS, 17 de novembro de 2021.

**JOEL DAIAN PASINATO**  **CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ**

CPF: 044.850.369-79 Prefeito Municipal

Representante Legal da Empresa PÉROLA NEGRA MUSICAL LTDA

CNPJ: 28.281.549/0001-10

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_